

LEI COMPLEMENTAR Nº 013/06, DE 17 DE MAIO DE 2006

**“ALTERA ARTIGOS DA LEI COMPLEMENTAR  
Nº 004/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JUNEIR MARTINEZ MARQUES**, Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições a mim conferidas pelo artigo 50, IV da Lei Orgânica do Município;

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 27 da Lei Complementar nº 004/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 27 – A cedência é o ato do Poder Executivo pelo qual o profissional é colocado à disposição de outro órgão, com afastamento do exercício das atribuições do seu cargo na unidade escolar.**

**§ 1º - A cedência poderá ser autorizada, segundo critérios de conveniência e oportunidade para o Município, para os seguintes casos:**

**I – exercício de cargo ou função de confiança;**

**II – exercício do magistério em estabelecimento de ensino que atendam exclusivamente à Educação Especial;**

**III – exercício do magistério em estabelecimento ou instituição de ensino estranho à rede pública municipal, mediante convênio;**

**IV – atendimento a demais convênios.**

**§ 2º - Com exceção do previsto no inciso II, a cedência dos profissionais do Magistério será permitida sem ônus para o órgão de origem, salvo quando**

CNPJ: 03.567.930/0001-1  
Centro CEP: 79910-000  
Antonio João-MS Fones: (067) 435-1211/1212

Rua Victório Penzo,347  
E-mail: [pref.antoniojoao@top.com.br](mailto:pref.antoniojoao@top.com.br)



ocorrer mediante permuta por profissional de educação ou, nos termos da lei, em convênio, para instituição de ensino.

§ 3º - No âmbito do serviço público municipal, as cedências efetivar-se-ão sem ônus para a Secretária Municipal de Educação.

§ 4º - Poderão ser cedidos apenas os profissionais que tenham completado o estágio probatório, salvo às instituições de educação especial, desde que a mesma seja reconhecida pelo conselho de educação correspondente.

§ 5º - Nas cedências mediante permuta por profissional de educação, nas realizadas para o ensino especial e para as unidades escolares assistenciais, os profissionais do Magistério poderão, a critério da Administração permanecer convocados”.

Artigo 2º - O Artigo 51 da Lei complementar nº 004/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 51 – O profissional do magistério em efetiva regência de sala fará jus a um adicional de 15% (quinze por cento) sobre o seu vencimento, ressalvado o adicional de 10% (dez por cento) concedido ao profissional do magistério em regência de sala com Necessidades Especiais”.**

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/02/2006.

Gabinete do Prefeito, 26 de maio de 2006.

**JUNEIR MARTINEZ MARQUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 03.567.930/0001-1

Centro CEP: 79910-000

Antonio João-MS Fones: (067) 435-1211/1212

Rua Victório Penzo,347

E-mail: [pref.antoniojoao@top.com.br](mailto:pref.antoniojoao@top.com.br)